

O PAPEL DA AUDITORIA INDEPENDENTE NO MERCADO DE CAPITAIS

Taisa Luzia Pacheco¹
Carlos Augusto Ramos dos Reis²

Resumo

O mercado de capitais tem se tornado uma ferramenta essencial no desenvolvimento empresarial e econômico de um país. Mas para o seu bom funcionamento e o ingresso de mais investidores é importante que as informações financeiras divulgadas pelas empresas sejam fidedignas e transparentes. Nesse sentido, a auditoria independente torna-se uma peça fundamental nesse processo, pois o auditor avalia se as demonstrações contábeis da empresa representam, de fato, sua posição financeira e patrimonial, e assim contribui agregando mais credibilidade às informações divulgadas pelas empresas. Apesar da sua importância no mercado de capitais, a auditoria independente é submetida a expectativas criadas pelos investidores e demais usuários das demonstrações contábeis, que veem o auditor como “caçador de fraudes”, o que erroneamente não se confirma. O auditor não tem por objetivo detectar nem prevenir fraudes, mas precisa conduzir a auditoria para que seja possível detectá-la caso exista. Contudo é importante ressaltar que o auditor é totalmente dependente das informações fornecidas pela administração da empresa auditada, administração essa que possui total autonomia para manipular e ocultar qualquer informação que possa servir como provas para constatar a fraude. Diante do exposto, este estudo teve como objetivos: entender qual o papel da auditoria independente no mercado de capitais, identificar a que ponto chega a responsabilidade do auditor independente em detectar fraudes; e especificamente: explicar o que é auditoria independente; elucidar o que é o mercado de capitais e seu funcionamento; apontar as responsabilidades legais do auditor independente; apontar de que forma a auditoria independente contribui para o mercado de capitais. Como metodologia, o estudo foi elaborado através de uma pesquisa bibliográfica, buscando suporte teórico de autores que versam sobre o tema, retirando informações de livros, artigos acadêmicos, artigos científicos, anais de conferências, e sites já publicados na área.

Palavras-chave: Auditoria Independente; Mercado de Capitais; Fraude e Erro.

Data de submissão: ____/____/____ **Data de aprovação:** ____/____/____

1 INTRODUÇÃO

O mercado de capitais tem se tornado uma importante ferramenta de “alavancagem” para o crescimento empresarial e para a economia de um país. Algumas empresas carecem de

¹ Acadêmica do 8º período do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá-MG- e-mail: taisapacheco0902@gmail.com

² Professor Orientador da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá - e-mail: gutounipac@gmail.com

recursos para inovar ou expandir os negócios e, por isso, buscam, por intermédio do mercado de capitais, financiamentos para suprir as suas necessidades. Do outro lado, existem investidores que buscam oportunidades de investimentos que ofereçam potencial de crescimento e retorno financeiro. O que o mercado de capitais faz é conectar essas duas partes, alocando de forma eficiente os recursos financeiros.

Ao investir os valores captados, as empresas ampliam sua capacidade produtiva, geram mais empregos e contribuem com um valor maior na arrecadação de impostos, o que consequentemente colabora no desenvolvimento econômico do país, beneficiando não só empresas e investidores, mas toda a sociedade em geral. Os benefícios do mercado de capitais são muitos, mas para o bom funcionamento desse mercado e a inserção de cada vez mais investidores, é necessário que ele seja seguro e transparente para com seus participantes.

A auditoria independente ou auditoria externa, como é conhecida, exerce um papel fundamental e de destaque no mercado de capitais, pois a confiabilidade das informações divulgadas pelas empresas é essencial para a tomada de decisão dos investidores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. Além de trazer mais segurança, a auditoria traz transparência, pois através do parecer do auditor o investidor poderá ter conhecimento da real situação contábil e financeira da empresa.

Apesar da sua importância incontestável no mercado de capitais, a auditoria independente vem sendo muito questionada, principalmente após episódios de fraudes que ficaram mundialmente conhecidos envolvendo empresas listadas na bolsa de valores como o caso das empresas americanas Enron e WorldCom e mais recentemente o caso das Lojas Americanas, empresa brasileira que atua no segmento de varejo. Tudo isso, dentre outros fatores, como as expectativas atreladas à profissão, contribuíram para que a confiança do investidor e da sociedade em geral na auditoria independente ficasse abalada.

Diante desse contexto, surgiu o seguinte questionamento: qual o papel da auditoria independente no mercado de capitais? Para responder ao questionamento, os objetivos deste trabalho foram: entender qual o papel da auditoria independente no mercado de capitais, identificar a que ponto chega a responsabilidade do auditor independente em detectar fraudes; e especificamente: explicar o que é auditoria independente, elucidar o que é o mercado de capitais e seu funcionamento; apontar as responsabilidades legais do auditor independente; apontar de que forma a auditoria independente contribui para o mercado de capitais.

Como metodologia, o estudo foi elaborado através de uma pesquisa bibliográfica, buscando suporte em autores que versam sobre o tema, retirando informações de livros, artigos acadêmicos, artigos científicos, anais de conferências e *sites* já publicados na área.

2 ORIGEM DA AUDITORIA

Segundo Araújo (2020)³ “a origem da auditoria advém de tempos antigos, por volta do século XVII.” Para Maffei (2015), a atividade da auditoria deu-se pela expansão das relações comerciais que conseqüentemente foram ficando, aos poucos, mais complexas.

A Inglaterra, durante o século XVII, foi o país que mais desenvolveu a auditoria, considerada como dominadora dos mares e controladora do comércio mundial. Os ingleses dominavam as rotas marítimas e a comercialização na época, e com isso contribuíram para o desenvolvimento da auditoria, por meio de suas grandes companhias de comércio e a instituição de impostos sobre o faturamento dessas empresas (CASTRO, 2018).

À medida que o capitalismo ia crescendo, a partir de 1900, e os mercados expandindo-se, as empresas começaram a procurar por investimentos externos e como resultado surgiram novas necessidades e também a efetivação da profissão do auditor, tanto em contexto interno quanto externo. Em seu aspecto interno, a auditoria interna foi elaborada para ajudar os administradores na melhoria dos processos e dessa forma, contribuir para que a empresa conseguisse melhores resultados. Em aspecto externo, a auditoria externa surgiu para que auditores independentes, sem vínculos com a empresa, pudessem fornecer informações ao público externo, que tivessem algum interesse na instituição (MATTOS, 2017).

No Brasil, a auditoria ganhou maior expressividade a partir do século XX, com o ingresso de organizações multinacionais que vieram dos Estados Unidos, Japão, e dos principais países europeus como Alemanha, França, Suécia e Inglaterra. Com o ingresso das multinacionais, e a abertura de capitais das empresas brasileiras que passaram a negociar valores mobiliários na bolsa de valores, surgiu a necessidade de assemelhar os procedimentos de contabilidade e de auditoria do Brasil com os procedimentos dos países internacionais, e assim oferecer maior segurança aos investidores brasileiros e também aos investidores do exterior. Essa mudança ocorreu, inicialmente, em setembro de 1940, com a aprovação do Decreto-lei nº 2.627, que dispunha sobre as sociedades por ações e que posteriormente foi revogado quase que em sua maior parte pela Lei 6.404/1976, que trouxe maior confiabilidade às informações das companhias de capital aberto atuantes no mercado de capitais (RIBEIRO; COELHO, 2018). Através da citada lei, em seu artigo 177, era instituído que os relatórios contábeis das empresas

³ <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/32062/1/eBook%20FCCC24%20-%20Auditoria%20I.pdf>

de capital aberto fossem verificados por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), (MATTOS, 2017).

3 AUDITORIA INDEPENDENTE

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, (2008, p. 223)⁴, a auditoria independente “constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a sua adequação, consoante os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e, no que for pertinente, à legislação específica.”

Em relação ao objetivo da auditoria independente, Crepaldi e Crepaldi (2023, p.62) definem como “O processo pelo qual o auditor se certifica de que as demonstrações financeiras representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa”. Para Almeida, (2012), para conseguir atingir esse objetivo o auditor independente precisa planejar seu trabalho para executá-lo corretamente. Attie (2018), completa explicando, que nessa etapa de planejamento devem ser tratadas todas as informações relevantes, para estabelecer a natureza do trabalho efetuado, tais como: o tipo de atividade praticado pela empresa, normas vigentes, sua complexidade, dentre outros.

Conforme é tratado na NBC TA 300 (R1)⁵, um bom planejamento traz muitos benefícios para a auditoria das demonstrações contábeis, dentre eles incluem contribuir para que o auditor consiga realizar seu trabalho da maneira mais eficaz e eficiente, ou seja, atingindo seus objetivos, e utilizando os recursos adequados; facilitar ao auditor identificar problemas que possam surgir, para que o mesmo consiga solucioná-lo, em tempo hábil e oportuno; auxiliar o auditor a concentrar sua atenção nas áreas mais importantes da auditoria e que merecem mais sua dedicação; ajudar na escolha de integrantes mais apropriados e qualificados para integrar a equipe de trabalho, assim garantindo que os mesmos tenham capacidade apropriada pra responderem aos riscos esperados; tornar mais fácil o direcionamento e o controle dos integrantes da equipe de auditoria e também os trabalhos realizados pelos mesmos, auxiliando na gestão de trabalhos realizados por outros profissionais de auditoria ou especialistas, caso seja necessário.

No que diz respeito aos procedimentos executados na auditoria independente, Araújo; Arruda e Barreto (2008) definem como “os exames, incluindo os testes de observância e os

⁴ https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/0_livro_auditoria-e-pericia.pdf

⁵ [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA300\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA300(R1).pdf)

substantivos, que permitem ao auditor obter provas (evidências) suficientes para fundamentar suas conclusões e recomendações”.

De acordo com Araújo (2020),⁶ os testes de observância são os testes aplicados pelo auditor, com a finalidade de examinar se os procedimentos executados pelo controle interno da empresa estão sendo executados corretamente. O objetivo desse teste é provar a credibilidade dos procedimentos de controle da empresa, e trazer uma razoável segurança de que tais procedimentos estão saindo como planejado. Já os testes substantivos, são os testes em que o auditor tem como objetivo obter evidências sobre a precisão, suficiência, e validade dos dados processados, tanto pelo sistema de informação e pelo sistema contábil da entidade.

Segundo Maffei (2015), a auditoria interna acaba facilitando o trabalho da auditoria independente, uma vez que através dos testes realizados pelos auditores internos sobre os controles internos da empresa indicam o grau de confiança nos processos, facilitando para o auditor externo determinar a extensão dos testes necessários. Em contrapartida, o trabalho do auditor interno também se beneficia, visto que através da auditoria externa os controles que podem ser geradores de riscos para a empresa são bem monitorados pelos auditores independentes.

3.1 Riscos de auditoria

Em relação aos riscos de auditoria, Lins (2017), explica que as demonstrações contábeis, fornecem informações financeiras e patrimoniais sobre a empresa, e o risco de auditoria consiste na possibilidade de o auditor não conseguir identificar distorções relevantes nessas demonstrações, fazendo com que a sua opinião sobre empresa auditada, não represente sua realidade financeira e patrimonial.

Segundo Avalos (2009), o auditor independente deve obter o maior nível de certeza possível sobre as demonstrações contábeis da empresa, de maneira que o risco de auditoria embora não seja possível eliminá-lo, seja restringido ao seu menor nível de aceitação. Caso um auditor deseje por exemplo obter 99% de certeza sobre a sua opinião em relação as demonstrações contábeis da empresa auditada, então ocorrerá 1% de risco de auditoria. Na prática, o risco de auditoria de 5%, tem sido considerado aceitavelmente, e suficiente para que o auditor emita sua opinião.

⁶ <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/33350>

Ainda de acordo com o pensamento de Avalos (2009), o autor define o risco geral de auditoria como uma junção de três riscos: Risco Inerente, que é o risco que faz parte da natureza da empresa e por isso não pode ser eliminado, pois já existe antes mesmo de qualquer ação de mitigação de riscos que o controle interno da empresa possa tentar eliminar. Riscos de Controle, refere-se ao risco de que o controle interno da empresa auditada não consiga detectar ou evitar um erro considerado relevante e levando em consideração que não existe nenhum controle interno capaz de eliminar a possibilidade de ocorrência de todos os erros possíveis o risco de controle nunca poderá ser igual a zero. E por fim o Risco de Detecção, que é o risco de que o auditor durante os trabalhos de auditoria não consiga detectar um erro relevante.

Araujo, Arruda e Barreto (2008, p. 65) ressaltam que “O risco de auditoria é agravado se houver combinação da possibilidade de existência de erros relevantes e da sua ocultação, por meio de procedimentos intencionais – fraude.”

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (2022, p. 39),⁷ em relação aos riscos de controle e riscos inerentes, o auditor, por sua vez, não tem controle sobre tais riscos, visto que já estão presentes na empresa antes mesmo do trabalho de auditoria. É de responsabilidade do auditor administrar esses riscos para que os mesmos não ultrapassem um nível aceitável no início dos trabalhos de auditoria.

3.2 Parecer de Auditoria

Conforme conceituam Ribeiro e Coelho (2018, p.135), o relatório de auditoria é entendido como “um documento por meio do qual o auditor independente expressa, claramente, por escrito, sua opinião sobre as demonstrações contábeis com base na avaliação das conclusões atingidas pela evidência de auditoria”. Araujo, Arruda e Barreto (2008), complementa ressaltando que através do parecer, o auditor informa sua opinião a todos os interessados nas informações contábeis da empresa auditada, como administradores, sócios, investidores, e todos os demais *stakeholders*, se concorda ou não com a posição patrimonial e financeira da empresa, e enfatiza seus respectivos motivos para tal conclusão. Entretanto, como evidencia a CVM (2022, p.304)⁸, “a opinião expressa no relatório da auditoria das demonstrações contábeis não atesta garantia de viabilidade futura da entidade ou da administração na gestão dos negócios.”

⁷ https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2022/09/manual_auditoria_2022_FIM-1.pdf

⁸ <https://www.gov.br/investidor/pt-br/educacional/publicacoes-educacionais/livros-cvm/direito-do-mercado-de-valores-mobiliarios>

De acordo com Araújo (2020)⁹, existem quatro tipos de pareceres: parecer sem ressalva ou limpo, trata-se de um parecer emitido pelo auditor, quando já foram feitos todos os procedimentos de auditoria necessários e não foram encontradas divergências nas demonstrações contábeis; parecer com ressalvas, que é o parecer emitido pelo auditor quando o mesmo encontrou algum assunto objeto de ressalva, nesse caso o auditor precisa modificar o parágrafo modelo explicando quanto à classificação e o reflexo da sua ressalva em relação à posição financeira e patrimonial da empresa; parecer com opinião adversa, que é o parecer usado quando o auditor conseguiu provas suficientes que comprovam que as demonstrações contábeis não representam a realidade da empresa, ele é usado quando as divergências são relevantes ao ponto de não se encaixarem em um parecer com ressalvas, e por fim parecer com abstenção de opinião, usado quando o auditor não conseguiu realizar os procedimentos de auditoria considerados necessários, por isso não conseguiu provas o suficientes para opinar sobre as demonstrações contábeis, ficando impossibilitado de emitir qualquer opinião.

3.3 Auditor independente

De acordo com o IBRACON (2022)¹⁰ “Auditor independente é aquele que não possui vínculos ou interesses financeiros com a entidade auditada e, dessa forma, sua opinião é mais crível na visão dos usuários da informação”. Sua principal responsabilidade é expressar opinião sobre as demonstrações contábeis, e assim aumentar o nível de confiança daqueles que utilizam essas informações (RIBEIRO, COELHO, 2018).

O conceito de independente do auditor é referente à sua independência absoluta em relação à entidade auditada, e aos *stakeholders*. Com competência para emitir parecer imparcial, o auditor independente da sua opinião sobre as demonstrações contábeis da empresa, sem levar em consideração se a opinião possa ser divergente aos interesses da empresa, e diferente dos auditores internos, os auditores independentes não fazem parte da equipe de funcionários da empresa, cuja relação é estabelecida mediante um contrato de prestação de serviço entre o auditor e a administração (FAVERO, 2018).

Para atuar como auditor independente, o profissional precisa ser contador, legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e no Cadastro Nacional de Auditores independentes (CNAI), e caso a organização que o contratar esteja subordinada a algum órgão como, por exemplo, a Comissão de Valores mobiliários (CVM), Banco Central do

⁹ <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/33350>

¹⁰ <http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detArtigo.php?cod=67>.

Brasil (BCB) ou Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), é necessário que auditor também tenha registro nesses órgãos ou qualquer outro que a empresa esteja inserida (RIBEIRO, COELHO, 2018).

4 MERCADO DE CAPITAIS

Pinheiro (2019, p. 158), conceitua o mercado de capitais como “sistema de distribuição de valores mobiliários que tem o propósito de viabilizar a capitalização das empresas e dar liquidez aos títulos emitidos por elas.” O mercado de capitais desempenha um papel de grande importância no crescimento econômico do país, pois incentiva pessoas a pouparem dinheiro e investirem de forma produtiva, o que é crucial para o desenvolvimento do sistema econômico na atualidade (CVM, 2019).¹¹

Um mercado de capitais mais desenvolvido beneficia não só empresas de grande porte, mas também médias e pequenas, pois ambas conseguem obter recursos maiores e com custos menores para custear seus investimentos (ANBIMA e B3 2018).¹²

Nesse mercado, os agentes poupadores são aqueles que possuem excedentes de recursos financeiros e que fornecem os seus recursos por intermédio de uma instituição financeira para os agentes tomadores, que são os que carecem de recursos para financiamento de suas atividades. Essas instituições financeiras atuam como prestadoras de serviços, sendo responsáveis pela distribuição de valores mobiliários no mercado; pela liquidez, facilitando a compra e venda de ativos; pela estruturação das operações; pela tração de clientes para investir, dentre outras funções. Entretanto essas instituições não assumem a responsabilidade por garantir o cumprimento das obrigações definidas e formalizadas entre poupadores e tomadores, ficando as partes envolvidas, responsáveis por assumir tal risco (PORTAL DO INVESTIDOR, 2022).¹³

No mercado de capitais, há dois tipos de mercado: o primário e o secundário. A distinção entre eles dá-se pelo fato de que no mercado primário os recursos vão diretamente para a empresa, ou seja, a empresa oferta valores mobiliários, os investidores adquirem, e o dinheiro arrecadado vai diretamente para empresa. Já o mercado secundário, representa a transação de

¹¹ https://www.gov.br/investidor/pt-br/educacional/publicacoes-educacionais/livros-cvm/livro_top_mercado_de_valores_mobiliarios_brasileiro_4ed.pdf

¹² https://www.anbima.com.br/data/files/96/25/43/1A/5845661086B1AE5678A80AC2/Relatorio-Agenda-Mercado-de-Capitais-ANBIMA-B3-Digital_1_.pdf

¹³ <https://www.gov.br/investidor/pt-br/investir/como-investir/conheca-o-mercado-de-capitais/o-mercado-de-valores-mobiliarios>

compra e venda, ou seja, investidores que compraram valores mobiliários e que agora estão vendendo para outros investidores, não ocorrendo nenhuma alteração financeira para a empresa, seja para mais ou para menos (PINHEIRO, 2019).

4.1 Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), é uma autarquia, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada através da Lei nº 6.385/76, e tem por objetivo fiscalizar o mercado de capitais brasileiro (ALMEIDA, 2019).

De acordo com Rocha; Cestari e Piellusch (2023), à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), são vinculadas as seguintes atribuições: monitorar as operações e os serviços do mercado de valores mobiliários; supervisionar a veiculação de informações relacionadas ao mercado de capitais, os participantes e os valores nele negociados e realizar a fiscalização e inspeção das empresas de capital aberto.

Ao lado das atribuições, a Lei ofereceu à CVM os meios materiais e institucionais necessários ao cumprimento de sua missão, notadamente: o poder normativo, através do qual a CVM regula a atuação dos diversos agentes do mercado; e o poder punitivo, através do qual, assegurado o direito de ampla defesa, permite a penalização de quem descumpra as normas baixadas pelo órgão ou de quem pratica atos fraudulentos no mercado (CVM, 2019 p. 60).¹⁴

5 O PAPEL DA AUDITORIA INDEPENDENTE NO MERCADO DE CAPITAIS

De acordo com o IBRACON (2023)¹⁵, qualquer pessoa pode investir em companhias de capital aberto, seja na expectativa de valorização das ações ou pela distribuição de dividendos dessa empresa. Porém, o investidor não acompanha o dia a dia das decisões tomadas pelos gestores. Dessa forma, ter a oportunidade de acessar e analisar os relatórios financeiros é uma maneira de se informar sobre as decisões da administração e como os gestores estão direcionando os negócios da empresa. Nesse sentido, a auditoria independente acaba sendo uma das peças fundamentais devido à credibilidade que agrega a essas informações divulgadas pelas empresas.

¹⁴ https://www.gov.br/investidor/pt-br/educacional/publicacoes-educacionais/livros-cvm/livro_top_mercado_de_valores_mobiliarios_brasileiro_4ed.pdf

¹⁵ <https://ambienteibracon.com.br/wp-content/uploads/2023/05/Atigo-01-Mind-the-Gap.pdf>

Segundo a Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos (ASA), (2021, p. 5)¹⁶, “a atividade de auditoria independente exerce um papel importante no funcionamento do mercado de capitais, contribuindo para maior confiabilidade das informações, quanto à sua transparência e adequação às normas e regulamentos.”

Nas palavras de Gramling, Rittenberg e Johnstone, (2012, p. 1) “Os mercados de capitais dependem de dados precisos, confiáveis e objetivos (neutros) que representem a natureza econômica de uma empresa e, por sua vez, proporcionem uma base para a avaliação do progresso na direção de atingir objetivos em longo prazo”.

Segundo Lins (2017), as alterações no mercado de capitais resultantes de fraudes contábeis cometidas pelas empresas norte americanas WorldCon e Enron, que ocasionaram a promulgação da Lei Sarbanes-Oxley nos Estados Unidos, a crise financeira que afetou a economia mundial, o processo de corrupção envolvendo empresas estatais brasileiras, onde partidos políticos utilizavam dessas empresas para desviar bilhões de reais dos cofres públicos, dentre outros fatores, contribuíram para que a auditoria voltasse ao centro das atenções.

Para Ishikawa e Perez Júnior (2002)¹⁷, a maioria das empresas envolvidas em episódios de fraudes manipulavam seus dados financeiros para ocultar problemas que poderiam colocar em risco a continuidade dos negócios. Devido a isso, foi criada a ilusão de que a auditoria independente é responsável por garantir a viabilidade futura dessas empresas, em virtude da maioria dessas fraudes serem decorridas de tentativas de esconderem problemas da empresa.

Imoniana (2019), ressalta que devido a algumas limitações da auditoria no exercício da profissão, algumas fraudes podem não ser detectadas pelo auditor, visto que na maioria das vezes são ocasionadas pela própria administração, que tem poder de alterar e manipular direta e indiretamente os registros contábeis da organização. Porém, Lins (2017), explica que em relação ao compromisso do auditor independente e a da empresa auditada, ambos possuem responsabilidades perante os *stakeholders*, que são as partes interessadas nos negócios da empresa. Mas considerando o fato de que as demonstrações contábeis são de responsabilidade e domínio da empresa auditada, as informações contábeis nela contida ou as informações que por algum motivo forem omitidas, serão de responsabilidade direta da empresa.

Mattos (2017), complementa que por lei, as empresas de capital aberto são obrigadas a passar por auditorias independentes, porém a finalidade dos serviços de auditoria não é de preparar essas companhias para atuar no mercado acionário, mas sim de proporcionar aos

¹⁶ <https://www.gov.br/cvm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/estudo-asacvm-auditoresindependentes-31-5-2021.pdf>

¹⁷ <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/2680/2680>

acionistas uma opinião imparcial e verdadeira sobre a situação financeira da empresa. O auditor externo não possui nenhuma relação trabalhista com a empresa auditada, sendo apenas um prestador de serviços, o que garante uma maior independência na realização de seu trabalho, independência essa que é fundamental para a profissão.

De acordo com o IBRACON (2023)¹⁸, a independência da auditoria nem sempre é compreendida pela sociedade, devido ao fato de que a entidade auditada é quem paga os honorários do auditor, muitos podem concluir que o auditor atua sob subordinação da empresa contratante, no entanto, as normas que regem a profissão impõem padrões rigorosos de condutas para garantir a independência do profissional, tanto na aparência quanto na realidade, a fim de preservar a confiança na opinião emitida pelo auditor.

Para Gramling, Rittenberg e Johnstone, (2012, p. 5) a profissão de auditor independente “é uma atividade profissional cheia de riscos e conflitos. Seu valor é realçado quando o público confia em sua objetividade e na precisão de seus relatórios. Quando isso falha, boa parte do sistema financeiro também falha.” Nesse sentido Silva (2023), ressalta que a qualidade dos serviços de auditoria independente é um assunto de interesse tanto dos participantes do mercado de capitais e demais usuários das demonstrações financeiras. Seja como investidores ou credores, todos esperam que a auditoria independente seja realizada de maneira correta, eficaz, e que traga garantia de que as demonstrações financeiras estão livres de distorções relevantes, sejam decorridas de erros ou fraudes.

Segundo Gramling, Rittenberg e Johnstone, (2012), quando as divulgações financeiras tornam-se mais confiáveis, as incertezas e as imprevisibilidades tendem a diminuir já que haverá menos “surpresas” indesejáveis e episódios de fraudes, isso implica um mercado de capitais mais eficiente.

5.1 Rotatividade de Auditores

No que se refere à rotatividade dos auditores independentes no mercado de capitais, conforme o art. 31 da instrução nº 308 da CVM, (1999)¹⁹, o auditor independente pessoa física ou jurídica, não pode auditar um mesmo cliente por mais de cinco anos consecutivos, decorridos a partir da data desta instrução, podendo retornar os trabalhos somente após um período de três anos.

¹⁸ <https://www.ibracon.com.br/portal-do-conhecimento/artigos/artigo-ibracon-a-independencia-e-imprescindivel-na-auditoria-independente/>

¹⁹ <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/300/inst308.pdf>

Entretanto Crepaldi e Crepaldi (2023, p.129) explicam que a instrução nº 509/2011 que altera a Instrução nº 308/99 e a Instrução nº 480/2009 estabelece que

As companhias que instalarem e mantiverem Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) nas condições exigidas pela Instrução poderão contratar auditor independente para a prestação de serviços de auditoria por até dez anos consecutivos. Desse modo, o prazo previsto no art. 31 da Instrução CVM 308/99 aumenta de cinco para dez anos para as companhias que instalem e mantenham CAE, conforme previsto na Instrução.

Formigone *et al.*, (2006 p. 2) *apud* Oliveira (2005)²⁰ ressalta que

Um dos maiores benefícios associados ao rodízio de firmas é a potencial prevenção do suposto compromisso e comprometimento dos auditores com seus clientes, afetando a sua independência, visto que a convivência próxima e longa entre auditores e clientes pode gerar resultados viciados. Com o rodízio, tem-se maior incentivo para resistir às pressões.

5.2 Programa de Educação Profissional Continuada e Revisão Pelos Pares

Nas palavras de Alves (2023)²¹, no meio contábil, manter-se atualizado é fundamental, e nesse sentido o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) assume um papel relevante. Regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o programa busca atualizar, capacitar e deixar os profissionais prontos para enfrentarem os desafios que o mundo da contabilidade exige. Com isso, impõem aos contadores que acumulem no mínimo quarenta pontos, dos quais no mínimo oito devem ser obtidos através da aquisição de conhecimento.

Segundo Crepaldi e Crepaldi (2023), a aquisição de conhecimento pode ser feita, presencialmente, a distância ou misto. Feito através de cursos credenciados; seminários; simpósios, congressos, cursos de pós-graduação credenciados, dentre outros eventos que tenham relação com o programa.

Os profissionais obrigados ao programa segundo Alves (2023),²² são:

Os profissionais de contabilidade que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do CFC – independentemente de exercerem, ou não, a atividade de auditoria independente – e/ou aqueles que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC estão enquadrados na obrigatoriedade da NBC PG 12 (R3).

²⁰ <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/364>

²¹ <https://cfc.org.br/noticias/pepc-capacitadoras-sao-aliadas-no-cumprimento-das-obrigacoes-da-educacao-continuada/>

²² <https://cfc.org.br/noticias/conheca-o-programa-de-educacao-profissional-continuada/>

Em relação à revisão pelos pares, de acordo com Giroto, (2020)²³ “A Revisão pelos Pares é aplicada aos auditores com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes de Pessoas Jurídicas (CNAI-PJ) do CFC”.

A Revisão pelos pares busca avaliar os procedimentos utilizados pelos auditores independentes e pelas Firms de Auditoria, com o intuito de garantir a qualidade dos serviços prestados (NBC PA 11, 2017).²⁴

Lins (2017), explica que na revisão pelos pares o auditor independente ou a firma de auditoria passam por uma revisão externa, a cada quatro anos, dessa forma, outros auditores independentes registrados na CVM avaliam o seu trabalho quanto ao cumprimento às normas técnicas e profissionais.

5.3 Responsabilidade legal do auditor independente

De acordo com o art. 26 § 2º da Lei n. 6.385/1976,²⁵ em relação à responsabilidade legal do auditor, fica determinado que “as empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo, no exercício das funções previstas neste artigo”

Em relação aos deveres do auditor independente, no âmbito do mercado de capitais, a CVM (2022, p. 305)²⁶, ressalta que cabe ao auditor

(i) verificar se as informações e análises contábeis e financeiras apresentadas no relatório da administração da entidade estão em consonância com as demonstrações contábeis auditadas, se as destinações do resultado da entidade estão de acordo com as disposições da lei societária, com o seu estatuto social e com as normas editadas pela CVM; (ii) elaborar e encaminhar à administração relatório circunstanciado que contenha suas observações a respeito de deficiências ou ineficácia dos controles internos e dos procedimentos contábeis da entidade auditada; (iii) conservar em boa guarda, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação, correspondência, papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções e dar acesso à CVM, caso solicitado; (iv) indicar com clareza, e em quanto, as contas ou subgrupos de contas do ativo, passivo, resultado e patrimônio líquido que estão afetados pela adoção de procedimentos contábeis conflitantes com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Crepaldi e Crepaldi (2023), ressaltam que poderão ser penalizados ou terem seu registro na Comissão de Valores Mobiliários suspenso ou cancelado, podendo ainda serem impostas

²³ <https://cfc.org.br/noticias/revisao-pelos-pares-prazo-para-indicar-revisor-encerra-se-em-31-de-agosto/>

²⁴ <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPA11.pdf>

²⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385.htm

²⁶ <https://www.gov.br/investidor/pt-br/educacional/publicacoes-educacionais/livros-cvm/direito-do-mercado-de-valores-mobiliarios>

outras sanções legais cabíveis aos auditores independentes pessoa física ou jurídica, incluindo os responsáveis técnicos que não seguirem as normas e regulamentos que regem o mercado de capitais; ou que realizarem auditoria sem coerência, fraudulenta e que falsifiquem informações que sejam de sua obrigação revelar, ou quando utilizarem informações decorridas dos serviços de auditoria para benefício próprio ou de terceiros.

5.4 Fraude e erro

De acordo com a NBC TA 240 (R1) item 2²⁷ “O fator distintivo entre fraude e erro está no fato de ser intencional ou não intencional a ação subjacente que resulta em distorção nas demonstrações contábeis.”

A auditoria independente não tem como finalidade descobrir fraudes, seu objetivo principal é emitir opinião sobre as demonstrações contábeis da empresa auditada. Contudo na elaboração do planejamento de auditoria o auditor precisa considerar que existe a possibilidade de fraudes e por isso deve realizar seu trabalho a fim de que seja possível identificá-las (IMONIANA, 2019).

Em relação à responsabilidade de prevenção sobre fraudes e erros, o auditor independente é livre de obrigações. Essa responsabilidade cabe à administração da empresa, por intermédio de um sistema de controle interno efetivo (PEREZ JUNIOR *et al.*, 2011).

Nas palavras de Crepaldi e Crepaldi (2023, p.185) “Se o auditor concluir que a fraude e/ou o erro têm efeito relevante sobre as demonstrações contábeis, e que isso não foi apropriadamente refletido ou corrigido, ele deve emitir sua opinião com ressalva ou com opinião adversa.”

O auditor deve considerar as informações e documentos fornecidos pela empresa como legítimos, mas se durante o processo de auditoria notar que algo pode ter procedência duvidosa, deve investigar o caso, e fazer questionamentos aos responsáveis pela administração para determinar se eles tem conhecimento ou não da fraude (IMONIANA, 2019).

Em relação à comunicação da fraude a terceiros, Crepaldi e Crepaldi (2023, p.185) ressaltam que “O sigilo profissional normalmente impede o auditor de comunicar fraude e/ou erros a terceiros. Todavia, em certas circunstâncias, quando houver obrigação legal de fazê-lo, ao auditor poderá ser requerida a quebra do sigilo profissional”.

²⁷ [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA240\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA240(R1).pdf)

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os fatos apresentados, notou-se que à medida que o mercado de capitais evolui e enfrenta novos desafios, é importante que a profissão do auditor independente também evolua e atenda às novas demandas exigidas. Os órgãos que fiscalizam o mercado de capitais, e os órgãos que regem a profissão da auditoria independente no Brasil, tem buscado constantemente aprimorar e melhorar a qualidade dos serviços prestados e a garantia da independência absoluta dos auditores.

A independência do auditor é fundamental para a profissão, além de ser independente o auditor precisa parecer independente, e assim afastar qualquer desconfiança por partes dos usuários das demonstrações contábeis. A garantia da independência indica que a auditoria será conduzida com imparcialidade e sem interferência de influências externas que possam comprometer o julgamento do profissional.

Quando o auditor independente atesta que as demonstrações contábeis de uma companhia estão livres de distorções relevantes, ele garante aos investidores que a empresa está de acordo com os princípios contábeis e que as informações financeiras refletem, adequadamente, o desempenho da companhia. Com isso, os investidores têm uma base sólida para decidir sobre a viabilidade ou não de investir naquela instituição, ou em outros casos, quando é o momento adequado para abrir mão do investimento.

A figura do auditor independente, no mercado de capitais, está associada à promoção de mais segurança, credibilidade, transparência e contribui positivamente nesse sentido. Contudo, existem “*gaps*” na profissão, que se referem aos desafios enfrentados pela auditoria, em relação às expectativas que os investidores e demais usuários das demonstrações contábeis esperam do auditor independente e o que, de fato, o auditor pode realizar. Nesse sentido, é importante destacar que a auditoria não habilita as empresas a operarem no mercado de capitais e não têm como função descobrir fraudes nas organizações, porém os auditores precisam conduzir o seu trabalho, para que seja possível identificá-las. Entretanto, é importante enfatizar que o auditor independente possui algumas limitações em relação à dependência de informações que são fornecidas pela administração, e com isso, o risco de não ser detectada, a fraude pode aumentar, principalmente quando a fraude envolve manipulação e ocultação da própria administração.

Através deste estudo, pôde-se dizer que a eficiência do mercado de capitais está diretamente ligada à melhoria da qualidade das informações financeiras divulgadas pelas empresas, e a auditoria independente é uma ferramenta indispensável nesse processo.

Referências

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria**: um curso moderno e completo. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcante. **Auditoria** - abordagem moderna e completa. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

ALVES, Sheylla. **PEPC**: capacitadoras são aliadas no cumprimento das obrigações da educação continuada. CFC. Brasília, 2023. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/pepc-capacitadoras-sao-aliadas-no-cumprimento-das-obrigacoes-da-educacao-continuada/>. Acesso em: 02 nov. 2023

ALVES, Sheylla. **PEPC**: conheça o programa de educação profissional continuada. CFC. Brasília, 2023. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/conheca-o-programa-de-educacao-profissional-continuada/>. Acesso em: 02 nov. 2023

ANBIMA e B3. **Mercado de capitais** – caminho para o desenvolvimento. 2018. Disponível em: https://www.anbima.com.br/data/files/96/25/43/1A/5845661086B1AE5678A80AC2/Relatorio-Agenda-Mercado-de-Capitais-ANBIMA-B3-Digital_1_.pdf Acesso em: 17 abr. 2023

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes; BARRETO, Pedro Humberto Teixeira. **Auditoria contábil**: enfoque teórico, normativo e prático. São Paulo: Saraiva, 2008.

ARAÚJO, Adriano dos Santos. **Auditoria I**. Universidade Federal da Bahia UFBA, Salvador 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/32062/1/eBook%20FCCC24%20-%20Auditoria%20I.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2023.

ARAÚJO, Adriano dos Santos. **Auditoria II**. UFBA Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/33350>. Acesso em 27 de maio 2023.

ASSESSORIA DE ANÁLISE ECONÔMICA E GESTÃO DE RISCOS (ASA). **Uma análise do mercado de auditoria e dos programas de revisão pelos pares e educação continuada no âmbito do mercado de valores mobiliários brasileiro**. cvm, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/estudo-asacvm-auditoresindependentes-31-5-2021.pdf> Acesso em: 30 out. 2023.

ATTIE, William. **Auditoria conceitos e aplicações**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

AVALOS, José Miguel Aguilera. **Auditoria e gestão de riscos**. São Paulo: Saraiva, 2009.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Mercado de valores mobiliários**

brasileiro. 4 ed. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/investidor/pt-br/educacional/publicacoes-educacionais/livros-cvm/livro_top_mercado_de_valores_mobiliarios_brasileiro_4ed.pdf. Acesso em: 30 out. 2023.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS (CVM). **Instrução CVM nº 308 de 14 de maio de 1999**. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/300/inst308.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Mercado de valores mobiliários brasileiro**. 4º ed. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/investidor/pt-br/educacional/publicacoes-educacionais/livros-cvm/livro_top_mercado_de_valores_mobiliarios_brasileiro_4ed.pdf. Acesso em: 30 out. 2023.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS (CVM). **Instrução CVM nº 308 de 14 de maio de 1999**. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/300/inst308.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade, auditoria e perícia**. 3. ed. Brasília, 2008. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/0_livro_auditoria-e-pericia.pdf. Acesso em 15 abr. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 240 (R1)** – Responsabilidade do auditor em relação a fraude, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis. Brasília, 2016. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA240\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA240(R1).pdf). Acesso em 02 nov. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PA 11** – revisão externa de qualidade pelos pares. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPA11.pdf>. Acesso em 02 nov. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 300 (R1)** – planejamento da auditoria de demonstrações contábeis. Brasília, 2016. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA300\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA300(R1).pdf). Acesso em 02 abr. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade, auditoria e perícia**. 3. ed. Brasília, 2008. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/0_livro_auditoria-e-pericia.pdf. Acesso em 15 abr. 2023.

COSCODAI, Valdir. **Independência do auditor como elemento fundamental para auditorias de demonstrações financeiras**. IBRACON. São Paulo, 2022. Disponível em: <http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detArtigo.php?cod=67>. Acesso em: 02 de jan. 2023.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Auditoria contábil: teoria e prática**. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2023.

FAVERO, Fabricio. **Responsabilidade civil dos auditores independentes: uma análise da sua função e critérios para sua responsabilização**. São Paulo: Almedina, 2018.

FORMIGONI, Henrique. *et al.* **A contribuição do rodízio de auditoria para a independência e qualidade dos serviços prestados: um estudo exploratório baseado na percepção de gestores de companhias abertas brasileiras**. Contabilidade Vista & Revista, p. 149–167, 2009. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/364>. Acesso em 02 nov. 2023

GIROTTTO, Maristela. **Revisão pelos Pares: prazo para indicar revisor encerra-se em 31 de agosto**. CFC. Brasília, 2020. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/revisao-pelos-pares-prazo-para-indicar-revisor-encerra-se-em-31-de-agosto/> Acesso em: 04 nov. 2023

GRAMLING, Audrey A.; RITTENBERGE, Larry E.; JOHNSTONE, Karla M. **Auditoria: tradução da 7. ed. Norte-americana**. São Paulo: Cengage Learning, 2022.

IBRACON. **Você conhece o papel da auditoria independente?** São Paulo, 2023. Disponível em: <https://ambienteibracon.com.br/wp-content/uploads/2023/05/Atigo-01-Mind-the-Gap.pdf>. Acesso em: 02 out. 2023

ISHIKAWA, Marcio Toshikazu; JÚNIOR, Vicente da Fonseca Bezerra. **A responsabilidade eo papel da auditoria independente de demonstrações contábeis**. IX Congresso Brasileiro de Custos. São Paulo, 2002. Anais. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/2680/2680>. Acesso em: 01 nov. 2023.

IMONIANA, Joshua Onome. **Auditoria - planejamento, execução e reporte**. São Paulo: Atlas, 2019.

LINS, Luiz dos Santos. **Auditoria: Uma abordagem pratica com ênfase na auditoria externa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MAFFEI, José Luiz. **Introdução à auditoria de acordo com as normas internacionais e melhores práticas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

MATTOS, João Guterres De. **Auditoria**. Porto Alegre: Sagah Educação S.A, 2017.

MOTA, Rogerio. **A independência é imprescindível na auditoria independente**. IBRACON. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.ibracon.com.br/portal-do-conhecimento/artigos/artigo-ibracon-a-independencia-e-imprescindivel-na-auditoria-independente/> Acesso em: 04 nov. 2023

PEREZ JUNIOR, José Fernandes Perez; FERNANDES, Antonio Miguel; RANHA, Antonio; CARVALHO, José Carlos Oliveira de. **Auditoria das demonstrações contábeis**. 2 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

PINHEIRO, Juliano Lima. **Mercado de capitais**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

PLANALTO. **Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385.htm. Acesso em: 01 abr. 2023.

PORTAL DE AUDITORIA. **Introdução à auditoria contábil**. 2018. Disponível em: <https://portaldeauditoria.com.br/introducao-auditoria-contabil/>. Acesso em: 01 jan. 2023.

PORTAL DO INVESTIDOR. **O mercado de valores mobiliários**. Gov.br, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/investidor/pt-br/investir/como-investir/conheca-o-mercado-de-capitais/o-mercado-de-valores-mobiliarios>. Acesso em 04 abr. 2023.

RIBEIRO, Osni Moura; COELHO, Juliana Moura Ribeiro. Série em Foco – **Auditoria**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

ROCHA, Ricardo Humberto; CESTARI, Walter; PIELLUSCH, Marcos. **Mercado de capitais e bolsa de valores**. 1 ed. São Paulo: Manole, 2023.

SILVA, Adolfo Henrique Coutinho. **A importância da auditoria independente**. CRCRJ, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.crc.org.br/Arquivos/Publicacoes/2023/A-Importancia-da-Auditoria-Independente.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2023